

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 18 DE OUTUBRO DE 2024

Nº 201

## EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA 946/2024 - GP, de 18 de outubro de 2024.

Nomeia Comissão Especial de Transmissão de Mandato, com objetivo de coordenar os trabalhos de transição entre a gestão atual e a que começará em janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e em observância à Resolução 34/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial de Transição de Mandato da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN, colegiado que terá a finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental entre a gestão em encerramento e a gestão que se iniciará em janeiro de 2025, que será composta pelos seguintes membros:

I - Coordenação:

Berna Ignus Barros Batista de Azevedo

II – Representantes da Atual Gestão

a) Planejamento:

1. Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro, CPF nº 8.818.264-\*\*

2. Berna Ignus Barros Batista de Azevedo, CPF nº 0.849.644-\*\*

b) Finanças:

1. Ana Cecília Silva de Carvalho, CPF nº 7.562.224-\*\*

2. Abel Soares Ferreira, CPF nº 9.277.364-\*\*

c) Administração:

1. Miguel Rodrigues Teixeira, CPF nº 2.718.614-\*\*

2. Thiago Henrique Câmara de Medeiros, CPF nº 0.670.884-\*\*

d) Controle Interno:

1. Rita Aparecida de Medeiros, CPF nº 9.863.484-\*\*

2. Artur Maurício Maux de Figueiredo, CPF nº 1.959.924-\*\*

e) Contabilidade:

1. Liciani Silva Cardoso e Silva, CPF nº 2.803.364-\*\*

2. Álvaro Queiroz Borges, CPF nº 8.994.604-\*\*

f) Previdência:

1. José Helomar Rodrigues Júnior, CPF nº 9.169.134-\*\*

Art. 2º. Os trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão nomeada no art. 1º desta Portaria serão considerados serviços públicos relevantes e não serão remuneradas.

Art. 3º. A Comissão deverá observar o disposto na Resolução nº 34/2016 – TCE/RN.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA 947/2024 - GP, de 18 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ROSELY DE ARAÚJO LIRA do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA 948/2024 - GP, de 18 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ROSELY DE ARAÚJO LIRA para o cargo de provimento em comissão de ACESSORA ESPECIAL na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2024

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1223/SEMARH/SGA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.190/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor FLAVIO HENRIQUE OLIVEIRA FONSECA, matrícula nº 7024, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1224/SEMARH/SGA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.436/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora JOVELINA OLIVEIRA, matrícula nº 9289, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1225/SEMARH/SGA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.198/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora MARIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS, matrícula nº 9360, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1226/SEMARH/SGA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.202/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora LAVINIA MARIA AIRES DA SILVA, matrícula nº 9490, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1227/SEMARH/SGA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.201/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor EDSON ALEXANDRINO DE MEDEIROS, matrícula nº 9605, ocupante do cargo de VIGILANTE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1228/SEMARH/SGA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.412/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora VERA LUCIA DIAS DA SILVA, matrícula nº 5289, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1229/SEMARH/SGA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.418/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor JOSE ANTONIO SACPRIANO, matrícula nº 8343, ocupante do cargo de AGENTE DE DENGUE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1230/SEMARH/SGA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.203/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora ANA LUCIA DE LACERDA, matrícula nº 9294, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1231/SEMARH/SGA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.402/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora EDMILZA RODRIGUES FONTES, matrícula nº 11490, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa, o adicional por tempo de serviço, no total de 2(dois) quinquênios, a ser pago a razão de 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1232/SEMARH/SGA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.372/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora SIMERE DE LIMA SILVA, matrícula nº 11499, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa, o adicional por tempo de serviço, no total de 2(dois) quinquênios, a ser pago a razão de 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1233/SEMARH/SGA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.373/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor JORGE NICACIO DA SILVEIRA, matrícula nº 11489, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa, o adicional por tempo de serviço, no total de 2(dois) quinquênios, a ser pago a razão de 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1234/SEMARH/SGA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.408/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor JOSELITO MARTINS DE ARAÚJO, matrícula nº 11504, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa, o adicional por tempo de serviço, no total de 2(dois) quinquênios, a ser pago a razão de 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1235/SEMARH/SGA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.416/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor JULIANO FRANCISCO DE PONTES, matrícula nº 11503, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa, o adicional por tempo de serviço, no total de 2(dois) quinquênios, a ser pago a razão de 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA 1236/2024/SEMARH, de 18 de Outubro de 2024.**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas das atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio a servidora efetiva do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, GIDÁLIA FERREIRA DE ANDRADE, Professora Polivalente, matrícula funcional nº 9589, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 21/10/2024 a 21/01/2025, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 427/2023-SEMARH, devendo retornar a suas funções em 22 de Janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 1237/2024/SEMARH, de 18 de Outubro de 2024.**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas das atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio a servidora efetiva do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, ALEXSANDRA PAIVA DE LIMA, Agente Administrativo, matrícula funcional nº 9081, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 21/10/2024 a 21/01/2025, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 1260/2024-SEMARH, devendo retornar a suas funções em 22 de Janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 337/2023**

Processo nº 6655/2023

Pregão Eletrônico Nº 029/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro, São Gonçalo do Amarante/RN – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Saúde,

CONTRATADA: Empresa EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 04.471.402/0001-25, endereço: Av. Prudente de Moraes, 2177, sl 103, Barro Vermelho, Natal-RN

OBJETO: O referido Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 27 de outubro de 2024 e expirar em 26 de outubro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo encontra respaldo jurídico no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações subsequentes, bem como na Cláusula do Contrato Administrativo nº 337/2023, e de acordo com os preceitos do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.044 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas são integralmente ratificadas.

São Gonçalo do Amrante/RN, 14 de outubro de 2024  
RENATA FREIRE DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Responsável legal da CONTRATANTE  
EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP  
Responsável legal da CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a senhora RENATA FREIRE DO NASCIMENTO, residente e domiciliada a Rua Álvaro Alvim, 115, Pitumbu, Natal/RN, CEP: 59069-430, portadora do RG 47662495-2 e do CPF nº 361.043.928-90, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2024, processo administrativo nº 6911/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, no ; DECRETO MUNICIPAL Nº 1.756/2023, de 29 de dezembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de serviços, com manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto digital, afim de atender às necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Gonçalo de Amarante /RN, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2024.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 50.943.973/0001-32, com sede na Rua São Paulo, nº 909, 3º andar, sala 302, Ed. Com. Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-142, telefone: (45) 99814-4053, e-mail: contato@pontotech.net.br, neste ato representado por seu procurador: CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 045.143.419-67.

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	939989	SOFTWARES COMPATIVEL COM MARCA E MODELO, HENRY MODELO R2 (EQUIPAMENTO QUE JA EXISTE NA UNIDADE).	UND	N/C	1	2.377,60	2.377,60
2	939988	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS RELOGIOS DE PONTO DIGITAL DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBS: COM POSSIVEL REPOSIÇÃO DE PECAS.	UND	N/C	32	2.113,20	67.622,40

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o (a) Secretaria Municipal de Saúde.

## 4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

## 4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar OS SERVIÇOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS RELÓGIOS DE PONTO DIGITAL, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE RN, afim de atender às necessidades do setor de benefícios da secretaria municipal de saúde do município de São Gonçalo de Amarante RN, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de contratação de serviços, com manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto digital, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

#### 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de Outubro de 2024.

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Representante legal do órgão gerenciador

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO

PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 368/2024

Processo Administrativo nº 3592/2024

Pregão Eletrônico nº 019/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: Empresa JUARES LIMA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o número 12.991.532/0001-17.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, com intuito de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, afim de atender às necessidades do município de São Gonçalo de Amarante/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
939403	ADESIVO PARA ESMALTE E DENTINA	MAQUIRA	UN	350	10,47	3.664,50
939410	ARCO DE OSTBY DOBRAVEL	MAQUIRA	UN	30	8,76	262,80
939481	CIMENTO CIRURGICO EM PASTA (BASE E CATALIZADOR)	MAQUIRA	CX	10	101,39	1.013,90
939482	CIMENTO RESINOSO DUAL	MAQUIRA	CX	10	48,54	485,40
939483	COLTOSOL	MAQUIRA	CX	30	7,03	210,90
939484	CIMENTO DE 1ALCIO1DO DE 1ALCIO (01 TB. COM 13 G + 01 TB. COM 11 G)	MAQUIRA	FR	300	18,06	5.418,00
939485	CIMENTO OBTURADOR PARA CANAL SEALER 26	MAQUIRA	CX	40	67,49	2.699,60
939486	CIMENTO ENDODONTICO ENDOFILL (01 PO COM 12G + LIQUIDO COM 10ML)	MAQUIRA	CX	30	18,45	553,50
939488	CIMENTO OXIDO DE ZINCO (PULPO SAN) (PO) PT. COM 50 GRS.	MAQUIRA	FR	200	12,04	2.408,00
939491	CLOREXIDINA 2% FRASCO COM 100ML	MAQUIRA	FR	150	11,51	1.726,50
939492	CONDICIONAMENTO ACIDO DE ESMALTE PCT. COM 3 SERINGAS DE 2,5 ML.	MAQUIRA	CX	300	3,01	903,00
939514	CURSOR DE SILICONE	MAQUIRA	UND	60	53,47	3.208,20
939517	EDTA 17% FRS. COM 20 ML.	MAQUIRA	FR	30	4,65	139,50
939521	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA FRS. COM 10 ML	MAQUIRA	UN	150	7,49	1.123,50
939522	EUCALIPTOL	MAQUIRA	FR	20	7,52	150,40
939527	FLUOR GEL FRS. C  200 ML.	MAQUIRA	FR	700	4,81	3.367,00
939528	FORMOCRESOL FRS. COM 20 ML	MAQUIRA	FR	120	10,39	1.246,80
939532	HIDROXIDO DE 1ALCIO P.A PO PT. COM 10 GRS.	MAQUIRA	FR	200	5,65	1.130,00
939533	IONOMERO DE VIDRO R ( CX. COM 10 GRS. (PO) + 8 ML ( LIQ.)	MAQUIRA	CX	400	21,43	8.572,00
939536	IODOFORMIO	MAQUIRA	FR	30	22,93	687,90
939583	LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTACAO FRS SPRAY 100ML/70GR	MAQUIRA	FR	100	11,54	1.154,00
939586	MATRIZ PARA AMALGAMA 0,005 X 5 X 500	MAQUIRA	UND	200	1,03	206,00
939587	MATRIZ PARA AMALGAMA 0,005 X 7 X 500	MAQUIRA	UND	200	1,16	232,00
939595	PAPEL CARBONO PARA ARTICULACAO DUPLA FACE: AZUL E VERMELHO 12 FOLHAS	MAQUIRA	UND	100	4,68	468,00
939597	PARAMONOCLOROFENOL FRS. COM 20 ML	MAQUIRA	FR	20	8,19	163,80
939598	PASTA PROFILATICA TB C/ 90 GRS.	MAQUIRA	TB	250	3,87	967,50
939600	PEDRA POMES PT. COM 100 GRS.	MAQUIRA	POTE	100	9,61	961,00
939696	RESINA A 1 FOTO (4G) ? PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES PADRAO Z100	MAQUIRA	BISN	100	28,05	2.805,00
939697	RESINA A 2 FOTO (4G) ? PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES PADRAO Z100	MAQUIRA	BISN	100	28,05	2.805,00

939698	RESINA A 3 FOTO (4G) ? PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES PADRAO Z100	MAQUIRA	BISN	100	28,05	2.805,00
939699	RESINA A 3,5 FOTO (4G) ? PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES PADRAO Z100	MAQUIRA	BISN	100	28,05	2.805,00
939700	RESINA B 1 FOTO (4G) ? PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES PADRAO Z100	MAQUIRA	BISN	50	28,05	1.402,50
939701	RESINA B 2 FOTO (4G) ? PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES PADRAO Z100	MAQUIRA	BISN	50	28,05	1.402,50
939702	RESINA B 3 FOTO (4G) ? PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES PADRAO Z100	MAQUIRA	BISN	50	34,43	1.721,50
939704	RESINA C 2 FOTO (4G) ? PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES PADRAO Z100	MAQUIRA	BISN	50	34,43	1.721,50
939705	RESINA C 3 FOTO (4G) ? PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES PADRAO Z100	MAQUIRA	BISN	50	59,33	2.966,50
939707	RESINA FOTO OPACA COR A2 PADRAO Z100	MAQUIRA	BISN	25	28,05	701,25
939708	RESINA FOTO OPACA COR A3 PADRAO Z100	MAQUIRA	BISN	25	28,05	701,25
939711	SELANTE DE FOSSULAS E CICATRICULAS FOTOPOLIMERIZAVEL	MAQUIRA	FR	50	11,82	591,00
939712	SILICONE FLUIDA(BASE)	MAQUIRA	BISN	200	57,07	11.414,00
939713	SILICONE FLUIDA(CATALIZADOR)	MAQUIRA	BISN	200	37,44	7.488,00
939716	SOLUCAO HEMOSTATICA LOCAL FR. COM 10 ML.	MAQUIRA	FR	50	12,71	635,50
939717	SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE PULPAR	MAQUIRA	FR	10	41,91	419,10
939719	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL - CX C/ 20 UNIDADES	MAQUIRA	CX	70	14,99	1.049,30
Total						86.557,60

DO PREÇO: O preço do fornecimento contratado é de R\$ 86.557,60 (oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: órgão: U NIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de duração do contrato será na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Outubro de 2024.

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONTRATANTE  
 DAUANA DA PAZ SILVA  
 JUARES LIMA DOS SANTOS  
 CONTRATADO

## LICENÇA

### PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ 09.296.295/0030-02, localizada na AV RUI PEREIRA DOS SANTOS, 3100, bairro Aeroporto, torna público que solicita a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO à SEMURB/SGA.



# Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br